

CONTRATO PARTICULAR DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS LEGISLADOR

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso dos sistemas, manutenção e suporte dos mesmos, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES
RUA 30 DE OUTUBRO, N° 233 -
CENTRO DE EVENTOS CÉSAR A. BRAGAGNOLO, 2° PISO
89694-000 FAXINAL DOS GUEDES — SC
CGC N° 05.019.411/0001-42

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
RUA XV DE NOVEMBRO, 1.480 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CGC N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMAS: LEGISLADOR, LEGISLADOR WEB e LEGISLADOR PORTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é :

a –Direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte

dos Sistemas acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo dos sistemas:

a- Legislador instalado, na sede do CLIENTE, em equipamentos compatíveis com IBM-PC.

b- Legislador WEB, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor do PRODUTOR.

c- Legislador Portal, juntamente com todos os seus recursos e ferramentas de gerenciamento, integrados e hospedados em servidor de Internet da Contratada, sendo disponibilizados 500 Mb (quinhentos megabytes) de espaço em disco, além de transferência ilimitada de arquivos, sendo o nome do Domínio: www.camarafaxinal.sc.gov.br .

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.

3º O suporte será dado pelo PRODUTOR e compreende elucidações, orientações e demonstrações do sistemas por telefone, pela Internet, assistência remota (via Internet), correio ou na dependência do CLIENTE, sempre que tal auxílio ocorra logo após a venda. Depois, as solicitações atendidas serão

enquadradas num dos tipos de atendimento previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e respectivos parágrafos.

4º O CLIENTE se compromete a manter de forma segura as cópias dos Sistemas Legislador ora concedidos, impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros. Compromete-se ainda, a não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia dos Manuais ou dos discos dos Sistemas.

5º O CLIENTE terá acesso:

a- As informações do Legislador Web, através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page www.legislador.com.br. Estas informações podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador.

6º As informações do Legislador Portal, disponíveis no website encontram-se em base de dados, possibilitando a atualização e manutenção de conteúdo diretamente pelo pessoal autorizado da entidade.

a- O CLIENTE fica responsável pelo pagamento da taxa de registro de domínio ao órgão responsável caso necessário.

b- O PRODUTOR fica responsável pela manutenção do serviço de hospedagem. Não se responsabilizando por qualquer interrupção dos serviços prestados em caso de:

b1- Problemas ocasionados por interrupção das empresas fornecedoras de conectividade com a Internet;

b 2- Problemas com o fornecimento de energia elétrica por período superior ao tecnicamente disponível para o sistema UPS (no-break);

b.3 - Desligamento de domínio em caso de não pagamento das taxas do órgão responsável quando houver;

b.4 - Alteração ou exclusão do conteúdo, total ou parcialmente, através de acesso indevido ou não autorizado.

b.5- O PRODUTOR não se responsabiliza pelo backup das informações da CONTRATANTE, efetuando os procedimentos de backup apenas como forma de garantir integridade dos serviços em caso de problemas de ordem técnica no servidor.

b.6- É de total responsabilidade do CONTRATANTE, a guarda de cópia dos arquivos contidos no website hospedado e webmail.

b.7 - O PRODUTOR não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE pela interrupção dos serviços prestados ocasionados por qualquer uma das situações supracitadas neste item ou ainda por falta de pagamento dos serviços contratados.

b.8 – A CONTRATADA disponibilizará 5GB (cinco gigabytes) para até 10 (dez) contas de e-mails.

b.9 – É de total responsabilidade do CONTRATANTE, a guarda de cópia dos arquivos contidos no website hospedado e webmail.

7º Os Softwares objeto deste Contrato permanecem de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia dos mesmos na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias dos referidos softwares com outras Câmaras Municipais.

8º O PRODUTOR garante que os discos com os Sistemas e os Manuais não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

9º Os softwares objeto deste contrato não infringem e não violam nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE, este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

A manutenção, suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1ª É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento dos sistemas, corrigindo-se qualquer falha que os produtos venham a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente os sistemas supra descritos e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

a- Para o Legislador Portal, o PRODUTOR assume o compromisso de disponibilizar espaço em SERVIDORES acessíveis a partir da Internet que permitam o CLIENTE publicar o site e arquivos dentro dos limites contratados.

3º Em casos de urgência relativos ao SERVIÇO já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido ou apresente problemas técnicos, será prestado suporte imediato em horário comercial, já nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pela Contratada ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se a Contratada o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas, serão registradas na Chamado de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções. Quando for o caso de atendimento especial, serão registradas as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis.

a- As despesas decorrentes de viagens e estadias, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR, correrão por conta e risco do CLIENTE, somente nos casos de Atendimento Especial.

5ª O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para os quais os sistemas foram contratados. No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª 1º/2º.

6ª Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso dos sistemas.

7ª O PRODUTOR proporcionará, durante a vigência do contrato com o CLIENTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

8ª As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

9ª As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional. Ficará a critério das partes a necessidade ou não do PRODUTOR ir a presença do CLIENTE para este fim, cobrando ou não pelas horas despendidas.

10ª Para que o atendimento do PRODUTOR possa processar-se com presteza e eficiência, o cliente compromete-se a colocar à disposição o equipamento, os programas e os arquivos de dados envolvidos. Compromete-se o PRODUTOR a manter sigilo sobre a base de dados do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

Sempre que for necessária a presença do assistente do PRODUTOR, é recomendável que a chamada seja feita por fax ou telefone, onde o problema seja exposto, bem como o horário de disponibilidade do equipamento. O tempo mínimo a ser considerado para o suporte, quando feito nas dependências do cliente é de 1 hora. O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

- a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre os Sistemas surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.
- b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento dos Sistemas, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.
- d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação dos Sistemas.
- e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências dos Sistemas, dos Manuais ou do Help constante nos Sistemas.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

- a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.
- b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação dos sistemas em novas estações.
- c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de programa ou deficiência dos Manuais ou do Help constante dos Sistemas.
- d- Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:
 - d.1- Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CONTRATANTE.

d.2- O número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (ida e volta), da sede da Contratada até as instalações da CONTRATANTE .

d.3- Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico da Contratada aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1ª O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- O valor mensal líquido de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 9ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º do contrato, para os sistemas Legislador, Legislador WEB com o Banco de Dados até 500 MB e Legislador Portal para o site integrado a sistema para gerenciamento do conteúdo legislativo, envolvendo a disponibilização de informações variadas e respectiva hospedagem.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual , terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2015, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA segunda 4ª - item 'a', que serão pagas diretamente pelo Contratante ou reembolsadas ao representante da Contratada, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CLIENTE para com o PRODUTOR, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal dos softwares licenciados e desativação das informações e do site na Internet.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte dos sistemas será feito de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei . Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

g- O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

O PRODUTOR garante o funcionamento dos Sistemas indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Manual do Sistema, conforme normas abaixo:

1ª É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.

2ª O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas dos Sistemas.

3ª O PRODUTOR se responsabiliza pelo do armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema/site.

4ª Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização destes Sistemas conseqüente do uso, ou inabilidade de uso dos mesmos. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade do PRODUTOR. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos dos Sistemas.

5ª Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter os Sistemas no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

6ª As partes acordam que as informações constantes da conta de hospedagem e dos bancos de dados utilizados pela CLIENTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial, revelar as informações a terceiros.

7ª O PRODUTOR não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CLIENTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que vier a ocorrer.

8ª O PRODUTOR reserva-se o direito de informar dados confidenciais como usuário e senha somente através de e-mail do responsável pela contratação do SERVIÇO.

9ª A guarda da senha para acesso ao sistema é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE, não cabendo ao PRODUTOR nenhuma responsabilidade pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12 doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme disposto na Lei 8666/93, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1ª O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 30 (trinta) dias do vencimento do período vigente.

2ª O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará ao PRODUTOR o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CLIENTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

3ª Para o Legislador Portal, após 45 dias da data do vencimento, a prestação dos serviços será interrompida, sendo os dados e arquivos da CLIENTE preservados por mais 15 dias, totalizando 60 dias corridos.

a- O plano contratado poderá ser excluído de pleno direito do SERVIDOR a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso, através de notificação prévia por e-mail e telefone no 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso após o vencimento da última cobrança pendente. No caso de exclusão da conta o PRODUTOR não é responsável por backup dos dados e arquivos pelo CLIENTE hospedado.

b- Qualquer uma das partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de desacordo operacional. Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a PRODUTOR não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar uma cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CLIENTE e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos do PRODUTOR.

c- Em caso de troca de "DNS" (Domain Name System - Sistema de Nomes de Domínios) para outro CONTRATADO ou após o vencimento do CONTRATO o domínio do CLIENTE apontar para outro SERVIDOR, O PRODUTOR reserva-se o direito de exclusão imediata da conta no SERVIDOR já que o SERVIÇO não está mais sendo utilizado pelo CLIENTE e o SERVIÇO não foi renovado mediante pagamento do SERVIÇO.

4ª O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5ª Extinto o presente CONTRATO, O PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o uso dos softwares licenciados, e sendo assim, também impossibilitar o acesso das informações via Internet, sendo permitido ao CLIENTE, realizar consultas localmente, dos dados cadastrados anteriormente a data de extinção deste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço dos Sistemas multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização :

1ª As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2ª As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Blumenau, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Blumenau, 02 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes

Lancer Soluções em Informática Ltda.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732